

1  
2

## CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA I

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

<b>Data:</b> 12/09/2024	<b>Local:</b> Auditório do SESC - Centro de Atividades de São Mateus
<b>Início:</b> 10:00h	<b>Término:</b> 11:30h
<b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;</li><li>2. Posse dos Conselheiros do Biênio 2024/2025</li><li>3. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li><li>4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Processo nº 53839200 - Recorrente:</b> Tegil Territorial Guriri LTDA;</li><li>• <b>Processo nº 63319055 - Recorrente:</b> Cláudia Regina Merçon de Vargas;</li><li>• <b>Processo nº 75761688 - Recorrente:</b> Mauricio Toledo Jacob;</li><li>• <b>Processo nº 65086856 - Recorrente:</b> Granitos Estrela do Sul LTDA;</li><li>• <b>Processo nº 68696655 - Recorrente:</b> Gramacap Granitos e Mármore Capixaba LTDA;</li><li>• <b>Processo nº 87671417 - Recorrente:</b> Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN;</li><li>• <b>Processo E-Docs 2020 - X3WF4 - Recorrente:</b> Petrobrás S/A;</li><li>• <b>Processo E-Docs 2020 - J993H - Recorrente:</b> Petrobrás S/A;</li><li>• <b>Processo E-Docs 2020 - B7WG6 - Recorrente:</b> Petrobrás S/A;</li></ul></li><li>5. Assuntos Gerais;</li><li>6. Encerramento.</li></ol>	

3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17

#### CONSELHEIROS PRESENTES:

- Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- Cons. Suplente - Ezio Senna de Oliveira Filho (**SEAG**)
- Cons. Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
- Cons. Titular - Lucas Henrique D'Antonio Peluso (**SEG**)
- Cons. Titular - José Otávio Malta Pereira (**ANAMMA**)
- Cons. Suplente - Joab de Oliveira Silva (**ANAMMA**)
- Cons. Titular - Francisco Antônio Martins dos Santos (**FAES**)
- Cons. Suplente - Nicéia Carpanedo de Moraes (**SINDIROCHAS**)
- Cons. Titular - Enzo Dalla Bernardina (**FINDES INDUSTRIAL**)
- Cons. Titular - Fernando Prates Santos (**FINDES MINERAL**)
- Cons. Titular - Fábio Conceição Fontes (**INSTITUTO BALEIA JUBARTE**)
- Cons. Titular - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**IBA**)
- Cons. Titular - Iberê Sassi (**INSTITUTO GOIAMUM**)

#### CONVIDADOS:

18 • Sr.ª Marcela F. Duarte Lucas - PETROBRAS

19 • Sr.ª Deisy Silva Corrêa - CESAN

20 • Sr. Heverton da Costa Ramos - CESAN

21 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

22 • Cintia Candido Matias Laures (Secretária Executiva)

23 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

24 • Elias Morgan (Coordenador Técnico)

25 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

26 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures cumprimenta a todos, informa que  
27 há quórum para dar início à reunião com 12 (doze) instituições presentes, esclarece o funcionamento da  
28 reunião, diz que irá presidi-la no dia de hoje, e passa para o próximo ponto de pauta.

29 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS - BIÊNIO 2024/2025;**

30 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse dos membros do  
31 novo Biênio 2024/2025 para compor a CT e solicita aos novos membros que assinem. Após assinatura,  
32 declara todos os assinantes como empossados e passa ao ponto de pauta seguinte.

33 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

34 Ata aprovada pela maioria dos presentes, com 02 abstenções (IBA e INSTITUTO BALEIA JUBARTE),  
35 passando-se para o próximo ponto de pauta.

36 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA  
37 RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

38 • **Processo nº 53839200 - Recorrente: Tegil Territorial Guriri LTDA;**

39 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema e passa a palavra para a Coordenadora  
40 Jurídica que diz que este processo da Tegil foi referente a dois autos de multa diária, no valor de R\$  
41 141,00 cada. O recorrente foi convidado a comparecer a esta reunião, no entanto, ele encaminhou uma  
42 justificativa de que ele não poderia estar presente e solicitou que o processo dele fosse retirado de  
43 pauta e que fosse pautado em uma próxima reunião. Então, de acordo com o Regimento Interno, a  
44 Secretaria Executiva do CERH decide trazer a questão, juntamente com o bilhete de passagem  
45 previamente comprado que comprova sua ausência justificada na reunião, para que os Conselheiros  
46 possam deliberar sobre o pedido do recorrente. A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures  
47 esclarece que esses documentos não foram encaminhados previamente aos Conselheiros, porque a  
48 Secretaria Executiva recebeu essa solicitação com menos de três dias úteis para o dia da reunião, mas  
49 acrescenta que todos esses documentos serão entranhados dentro do processo da Tegil, e que o  
50 momento é para deliberar se mantém o julgamento deste processo ou se adia conforme solicitado. Em  
51 seguida, é passada a palavra para o Sr. Iberê Sassi/ INSTITUTO GOIAMUM pergunta quanto tempo falta  
52 para ver a prescrição do presente processo, pois se não há risco de prescrição, a sua sugestão é que a se  
53 possa jogar para a próxima reunião. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem diz que há uma  
54 divergência nos entendimentos em relação ao que interrompe a prescrição ou não, mas o relato da  
55 Câmara Técnica do relator foi em agosto de 2023 e foi analisado pela CT em 12 de setembro de 2023.  
56 Então, a partir dessa data, a Secretaria Executiva entende que a prescrição teria sido interrompida, ali  
57 naquele momento. E, considerando o parecer da PGE, que entende que o processo prescreve caso fique  
58 paralisado pelo período igual ao superior a cinco anos, ele prescreveria apenas daqui a quatro anos,  
59 daqui em diante. A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, então, coloca em deliberação  
60 quem concorda com o pedido de adiamento do julgamento que o recorrente solicitou à Secretaria  
61 Executiva do CONREMA I, o que é aprovado pela maioria dos presentes, com 01 abstenção (SEAMA).

62 • **Processo nº 63319055 - Recorrente: Cláudia Regina Merçon de Vargas;**

63 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e informa que este processo foi  
64 retirado de pauta pela Secretaria Executiva, pois pertence ao CONREMA IV.

65 • **Processo nº 75761688 - Recorrente: Mauricio Toledo Jacob;**

66 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e passa a palavra para a Coordenadora  
67 Jurídica que diz que este processo é referente a um Auto de Intimação e Termo de Embargo nº  
68 11.102/2016. Ele foi intimado para apresentar a PRAD no prazo de 30 dias, contendo a remoção dos  
69 sedimentos dispostos inadequadamente na APP, remover imediatamente o concreto e ferragens na  
70 faixa dos 30 metros da APP, assim como o muro construído para o local, e também a requerer o  
71 licenciamento da atividade fim. Foi interposto o recurso em primeira instância, foi proferida a Decisão  
72 nº 15/2017, mantendo o Auto. Após, foi interposto recurso em segunda instância e foi relatado por  
73 membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manutenção do Auto. Foi discutido na CT, quando  
74 acordaram os membros, por maioria dos presentes, opinar pela manutenção do Auto de Intimação e  
75 Termo de Embargo nº 11.102/2016. Não havendo representante do recorrente e nem manifestação da  
76 plenária, a Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca em o processo em deliberação, e a  
77 maioria dos presentes vota com o parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela  
78 manutenção do Auto, com 01 abstenção (SINDIROCHAS).

79 • **Processo nº 65086856 - Recorrente: Granitos Estrela do Sul LTDA;**

80 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e passa a palavra para a Coordenadora  
81 Jurídica que diz que este processo é referente a um Auto de Multa Diária nº 591/2011, por descumprir a  
82 cláusula nº 3.15 do TCA nº 354/2010, mesmo já tendo sido advertido por meio do ofício nº 222/2011.  
83 Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo proferida a decisão de fl. 16, no sentido de manter  
84 o Auto de Multa. Foi interposto o recurso em segunda instância e foi relatado por membro da CT de  
85 Assuntos Jurídicos, que opinou pela Manutenção do Auto. Ao ser discutido na CT, acordaram os  
86 membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o voto do relator pela manutenção do Auto de  
87 Multa Diária nº 591/2011. Não havendo representante do recorrente e nem manifestação da plenária, a  
88 Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca em o processo em deliberação, e a maioria dos  
89 presentes vota com o parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto,  
90 com 03 abstenções (FAES/SINDIROCHAS/FINDES MINERAL).

91 • **Processo nº 68696655 - Recorrente: Gramacap Granitos e Mármore Capixaba LTDA;**

92 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e passa a palavra para a Coordenadora  
93 Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem, que diz que este processo é referente a um Auto de Multa nº 300/2014, no  
94 valor de R\$400,00, por descumprir a condicionante nº 2 da LO nº 177/2007, não informando onde foi  
95 destinada a lama do beneficiamento de rochas ornamentais. Foi interposto recurso em primeira  
96 instância, sendo proferida a Decisão nº 721 de 2021, no sentido de extinguir o processo de defesa, uma  
97 vez que o recurso apresentado perdeu o seu objetivo, tendo em vista o pagamento da multa efetuado  
98 pelo autuado. Após recurso em segunda instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos,  
99 que opinou por negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão do IEMA. Foi discutido na CT, e  
100 acordaram os membros, por maioria dos presentes, negar provimento ao recurso e manter hígida a  
101 Decisão nº 721/2021, que decidiu pela extinção do processo de defesa, uma vez que o recurso  
102 apresentado perdeu seu objetivo, tendo em vista o pagamento da multa efetuado pelo autuado. Não  
103 havendo representante do recorrente, é aberta a palavra para o plenário e o Sr. Anderson  
104 Ferrari/SEAMA questiona, se na hora que forem votar, no caso de perda do objeto, se eles irão votar  
105 esse processo, uma vez que a multa foi paga. A Coordenadora Jurídica responde que precisa ser votado  
106 nesse caso, porque teve uma Decisão de primeira instância e a pessoa recorreu. Ela ainda diz que a  
107 pessoa pagou a multa, só que após pagar a multa, ela entrou com recurso, e o IEMA decidiu por  
108 extinguir o processo em razão disso, considerando que teria perdido o objeto. No entanto, ele recorreu  
109 e, após, teve uma análise da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e a Câmara Técnica decidiu por  
110 manter a Decisão IEMA e não reformar. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan diz que quando  
111 o recorrente pagou a multa, em tese, ele assumiu o erro, quando, então, ele entrou com recurso em  
112 segunda instância e, sendo derrubado isso, é como se ele não tivesse cometido o erro. Ele entrou em  
113 segunda instância para isso, para anular o Auto. E, em sendo anulado o auto, seria extinto o crime, entre  
114 aspas, ambiental cometido ou a infração, e ele receberia o valor de volta. Em seguida, a  
115 Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca em o processo em deliberação, e a maioria dos

116 presentes vota com o parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção da  
117 Decisão IEMA 721/2021, com 01 voto contra (SINDIROCHAS) e 01 abstenção (FAES).

118 • **Processo nº 87671417 - Recorrente: Companhia Espirito Santense de Saneamento –**  
119 **CESAN**

120 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e passa a palavra para a Coordenadora  
121 Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem, que diz que este processo é referente ao Auto de Multa nº 626/2019, no  
122 valor de R\$ 169.400,00. Quando da vistoria, a qual se procedeu em 13/08/2019, constatou-se que a ETE  
123 existente no local se encontra inoperante, em estado de completo abandono, recoberta por vegetação,  
124 persistindo o lançamento de afluentes domésticos in natura no corpo receptor do córrego Bela Aurora.  
125 Foi interposto o recurso em primeira instância e foi proferida a Decisão nº 661/2021, mantendo a  
126 penalidade de multa. Após, houve recurso em segunda instância, e foi relatado por membro da CT de  
127 Assuntos Jurídicos, que opinou pela aceitação do recurso, contudo, que fosse negado o provimento,  
128 mantendo o Alto de Multa. Ao ser discutido na CT, acordaram os membros, por unanimidade,  
129 acompanhar o voto da relatora, que opina pela aceitação do recurso, contudo, negando o provimento,  
130 mantendo o Auto de Multa nº 626/2019. Em seguida, é passada a palavra para a representante da  
131 recorrente, Sr.<sup>a</sup> Deisy Corrêa, que faz sua sustentação oral de defesa, requerendo que a multa seja  
132 considerada sem efeito, porque está no relatório do IEMA, que, de fato, não houve e não há operação  
133 por parte da CESAN em relação a esse sistema objeto do processo, ou, em último caso, que o valor da  
134 multa seja reduzido em 90%. A seguir, é aberta a palavra para o plenário e o Sr. Anderson  
135 Ferrari/SEAMA manifesta que o Auto de Multa foi emitido pelo IEMA, pois o processo de licenciamento  
136 se encontra no CNPJ da CESAN, e isso quer dizer que a CESAN tem, sim, a sua responsabilidade, e sabia  
137 ao entrar com esse pedido, e que, para ter redução de até 90%, se teria que ter uma motivação dos  
138 atenuantes para se estar trabalhando com a questão de redução. O Coordenador Técnico Sr. Elias  
139 Alberto Morgan esclarece que atenuante não houve, mas que, inclusive, houve agravante nesse  
140 processo, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA complementa que o que está vendo no processo é o  
141 agravante pela omissão, e que hoje o IEMA trabalha muito com a questão da responsabilidade  
142 compartilhada também. Então, ele acredita que, neste caso, existe a parcela de culpa da CESAN, por  
143 omissão, e que em nenhuma parte do processo existe um documento dizendo ao município o que  
144 estava ocorrendo na estação. Esse é o seu ponto de vista em relação à interpretação do processo. Em  
145 seguida, o Sr. Francisco dos Santos/FAES pergunta que se não prescrever até 2025, pela proposta da  
146 CESAN, o seu encaminhamento seria o de aguardar a implantação, e aí sim, se não implantar no prazo  
147 predeterminado que se efetivasse a multa. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan lhe  
148 responde que isso não é possível pois o fato já ocorreu, ou seja, se está julgando um fato ocorrido,  
149 independente de prescrição a futuro, e a multa já foi emitida em 2019. O Sr. José Otávio  
150 Pereira/ANAMMA diz, em relação à apresentação da defesa da empresa, que ela informou que para  
151 pegar a ETE teria que ter sido feita uma análise por parte da empresa e pergunta se havia prazo para  
152 fazer essa análise, se ela foi realizada mesmo e se saiu algum relatório do motivo se pegaram ela ou não.  
153 A representante da CESAN, Sr.<sup>a</sup> Deisy Corrêa, responde que a análise foi feita, existe um checklist, e está  
154 previsto nos documentos, e, de fato, quando a CESAN concluiu isso, foi sentar com o município, pois não  
155 havia sido todo o projeto executado, faltava no município a implantação de rede coletora. E então, a  
156 partir desse momento, a CESAN comunicou ao IEMA que não seria possível coletar o esgoto se não  
157 existe rede, e, de fato, o município implantou a unidade de tratamento de esgoto, mas para que esse  
158 esgoto chegue lá é necessário que as redes sejam implantadas, e não tinha sido implantada a rede até o  
159 momento, e foi por isso que a CESAN imediatamente comunicou ao IEMA o fato, e só para reiterar, não  
160 houve até um momento lançamento de esgoto naquela unidade. Então, o que a CESAN está dizendo é  
161 que, embora o IEMA a tenha multado por conta desse fato, não houve naquela unidade de tratamento  
162 lançamento de esgoto, nem bruto e menos ainda tratado, porque a unidade não entrou em operação  
163 até o momento. Em seguida, é passada a palavra para o Sr. Heverton Ramos, também técnico da CESAN,  
164 que esclarece como funciona o sistema de esgotamento sanitário em uma cidade, diz que o mesmo  
165 depende do relevo, é composto por redes coletoras, estações elevatórias e, por fim, a estação de  
166 tratamento, e afirma que essa obra não foi concluída, que o esgoto da cidade não foi coletado em  
167 momento algum, que não houve o Termo de Recebimento da Obra, onde a Prefeitura presta  
168 esclarecimento com notas fiscais, material e de tudo que foi implantado. Em seguida, o Sr. Ezio de

169 Oliveira Filho/SEAG questiona, com relação ao contrato que foi estabelecido entre a prefeitura e a  
170 CESAN, se nele está embutida alguma responsabilidade da abertura do licenciamento, quem que deve  
171 fazer isso no início da obra, o que lhe é respondido pelo Sr. Heverton Ramos que naquele período da  
172 obra, conforme está escrito no Plano Municipal de Saneamento Básico de 2018, toda a responsabilidade  
173 com o esgotamento sanitário ainda era da prefeitura, e que no período de 2022 até 2026 está previsto  
174 para ser feita a implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário. Nesse plano,  
175 considerando que aquele sistema era muito antigo, a prefeitura não conseguia ter documentação do  
176 que foi feito e do que não foi feito, então foi decidido que a CESAN teria que implantar um sistema  
177 novo, e a CESAN tem até 2038 para concluir até a terceira etapa, e por não conseguir recuperar o antigo  
178 sistema, é responsabilidade da prefeitura prestar contas. Tudo isso está em processo ainda, naqueles  
179 dois processos que foram apresentados do FUNASA, do Convênio, eles ainda estão em aberto e estão  
180 sendo decididos sobre o que será feito. Em seguida, o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA esclarece que a  
181 multa se deu pelo inciso XXI do artigo 7º, que diz respeito simplesmente por manter inoperante a sua  
182 estação de esgoto. Então, não se está falando nada aqui de licenciamento, de lançamento, ainda que  
183 tenha um agravante de que nada fez a Companhia para cessar o lançamento in natura. A Secretaria  
184 Executiva Sr.ª Cintia Laures pergunta ao representante da FAES se ele quer permanecer com o  
185 encaminhamento ainda que o Coordenador Técnico tenha esclarecido que o fato e a autuação  
186 ocorreram, e o Sr. Francisco dos Santos/ FAES responde que sim, uma vez que a explanação dada diz  
187 que se tem prazo até 2026 para a CESAN implantar o sistema, e complementa dizendo que seu  
188 encaminhamento seria para suspender o julgamento do processo. Em seguida, a Presidente/Secretária  
189 Executiva Sr.ª Cintia Laures diz que irá colocar o processo em deliberação, e ela esclarece que primeiro  
190 irá colocar em votação se o julgamento será ou não suspenso, conforme a solicitação. E após, se vai  
191 adentrar à decisão da Câmara Técnica, ou seja, o processo será decidido por duas votações para ficar  
192 mais claro. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem diz que, em relação à proposta do  
193 representante da FAES, ela acha complicado se suspender esse processo, tendo em vista que o que se  
194 está julgando aqui é o Auto de Multa referente a um fato que ocorreu, o recorrente manteve inoperante  
195 essa ETE, e caso ele não cumpra até 2026, o IEMA pode fazer uma nova vistoria no local e pode detectar  
196 se foi cumprido ou não e expedir um novo Auto de Multa. A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia  
197 Laures pergunta aos Conselheiros quem quer suspender o julgamento do processo, conforme  
198 encaminhamento da FAES, a maioria dos presentes votam contra, tendo obtido 02 votos a favor e 01  
199 abstenção (ANAMMA). Em seguida, uma vez mantido o julgamento do processo, ele é colocado  
200 novamente em votação sobre quem vota com o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,  
201 negando o provimento e acompanhando a Decisão de primeira instância pela manutenção do Auto de  
202 Multa nº 626/2019, e a maioria dos presentes votam a favor (08), com 03 votos contra e 01 abstenção  
203 (ANAMMA).

- 204 • **Processo E-Docs 2020 - X3WF4 - Recorrente: Petrobrás S/A;**
- 205 • **Processo E-Docs 2020 - J993H - Recorrente: Petrobrás S/A;**
- 206 • **Processo E-Docs 2020 - B7WG6 - Recorrente: Petrobrás S/A;**

207 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema e esclarece que os processos serão  
208 tratados em conjunto, porque tanto a análise quanto os pareceres da Câmara Técnica de Assuntos  
209 Jurídicos foram feitos em bloco. Ela ainda esclarece que os processos são oriundos de autos de multa  
210 diferentes e que existe um laudo do IEMA que norteia todos esses autos, que é o mesmo laudo, e o  
211 mesmo parecer técnico que se encontra em todos os processos. Ela ainda informa que abrirá para o  
212 recorrente e que ele terá os seus 10 minutos garantidos de sustentação oral em cada processo, ou seja,  
213 30 minutos no total. Após, passa a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem, que  
214 informa que fará o resumo dos processos em conjunto, os quais também serão analisados e deliberados  
215 em conjunto e diz que serão julgados três autos de multa: nº 673/2021, nº 674/2021 e nº 677/2021, diz  
216 que existe um parecer técnico do IEMA que fala de todos esses autos e descreve cada uma dessas  
217 infrações. Ela então descreve que se tratam de acidentes relatados pela empresa; no dia 18/6/2019, no  
218 qual foi identificado vazamento de petróleo bruto a partir do niple da linha do poço SM-071, localizado  
219 no município de São Mateus, parte do fluido vazado ficou acumulado no ante poço e outra parte escoou  
220 sobre uma área aproximada de 100 m<sup>2</sup> da base do poço, que possui argila compactada. Em acidente  
221 relatado pela empresa no dia 30/7/2019, foi identificado o vazamento de 1 m<sup>3</sup> de água produzida,

222 tratada a partir do furo de mangote do poço SM-16, localizado no município de São Mateus, devido ao  
223 desgaste do material de mangote. Do total vazado, cerca de 0,1 m<sup>3</sup> ficou contido na área do poço, com  
224 terreno compactado, e 0,9 m<sup>3</sup> escoou por terreno natural adjacente, acumulando em depressão no solo,  
225 ou seja, ocorreu contaminação do solo por petróleo, e em acidente relatado pela empresa no dia  
226 19/3/2020, foi identificado vazamento de óleo diesel devido ao rompimento da mangueira que liga o  
227 tanque reservatório ao motor de acionamento da unidade de bombeio do posto CG09, localizado na  
228 concessão de Campo Grande, no município de São Mateus. O volume vazado foi de 0,9 m<sup>3</sup> e escoou por  
229 10 m<sup>3</sup> de terreno compactado na área do poço. Na ficha de controle e destinação de resíduos  
230 apresentado foi informado 500 quilos de solo contaminado com óleo diesel. Então, essa é a descrição  
231 dos três autos de multa. Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo proferidas as Decisões nº  
232 209, 202 e 206, todas de 2023, mantendo os Autos de Multa. Após, foi interposto o recurso em segunda  
233 instância, e foram relatados por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manutenção dos  
234 Autos de Multa, entretanto, com sua redução ao mínimo legal. Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos  
235 e, por maioria dos presentes, com uma abstenção, divergiram do voto do relator e opinaram por negar  
236 provimento ao recurso e manter o Auto de Multa na sua integralidade. Então a CT decidiu, nesse caso,  
237 divergir do voto do relator e manter na integralidade o valor dos três Autos de Multa. Em seguida passa-  
238 se a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Marcela Duarte, Advogada da área ambiental da recorrente no ES, que faz a  
239 sustentação oral dos três processos, especialmente pela defesa da manutenção do voto do relator pela  
240 redução dos três autos ao mínimo legal, dizendo ao final que, conforme constam no relatório, que foi o  
241 mínimo potencial ofensivo das três condutas infracionais, houve adoção das medidas cabíveis  
242 imediatamente após o incidente por parte da empresa e a reparação do dano em sua integralidade, e  
243 que esses três pontos são importantes e ela acha que se eles tivessem sido valorados, se eles tivessem  
244 sido colocados na dosimetria, eles puxariam o valor para baixo certamente, mas que talvez não tenham  
245 sido colocados para colocar lá em cima o valor da multa e considerar somente a força econômica do  
246 infrator. Ela encerra sua fala dizendo que o auto precisa estar fundamentado de forma sólida, tanto para  
247 garantia do órgão autuador, quanto para garantia dos jurisdicionados e que, na sua humilde opinião, o  
248 técnico teve o entendimento de que é o valor máximo, mas não detalhou e ela crê que isso seja um  
249 ponto passível de discussão e de revisão por este Conselho, e se coloca à disposição do plenário. Em  
250 seguida, o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan traz esclarecimentos acerca da defesa da Sr.<sup>a</sup>  
251 Marcela Duarte, e diz que o inciso aplicado nesses casos foi o XXXV, então o Auto foi enquadrado como  
252 grave, e demonstra na tabela o enquadramento das infrações, grau de impacto B, o meio afetado é o  
253 solo, que vai de 2.500 a 200 mil reais, tendo o técnico colocado o valor máximo de 200 mil reais, sendo  
254 que houve uma atenuante, ou seja, um desconto de 10%, e diz que então o valor final da multa ficou em  
255 180 mil reais, e ele ainda mostra no processo, à folha 21, a descrição da multa. Em seguida, é aberta a  
256 palavra para o plenário e o Sr. Ezio de Oliveira Filho/SEAG pergunta se os danos foram reparados,  
257 comunicados ao IEMA, e se isso tudo foi instruído no processo. A Sr.<sup>a</sup> Marcela Dutra lhe responde que  
258 sim, e que está tudo nos autos, inclusive, foi a empresa que avisou ao IEMA, e adotou todos os  
259 procedimentos cabíveis, diz ainda que esse é o procedimento praxe da Petrobras, que sabe que atua  
260 numa atividade de risco, que está longe de ser uma empresa perfeita, mas que é uma empresa  
261 responsável ambientalmente, ou seja, quando a empresa informa o órgão ambiental da ocorrência, já  
262 informa a medida adotada como reparadora. Ela ainda acrescenta que a empresa possui planos de  
263 emergência, planos de remediação, e tudo foi adotado em todos os três autos. O Sr. Elias Alberto  
264 Morgan complementa a fala da representante da recorrente dizendo que na descrição da multa, em  
265 todos os processos, na ocorrência do acidente relatado pela empresa, a empresa foi proativa no sentido  
266 de fazer o relato do acidente ocorrido, e, obviamente, fazer a reparação do dano. Em seguida, o Sr. Enzo  
267 Dalla Bernardina / FINDES INDUSTRIAL pergunta em relação à votação, se serão votadas as questões da  
268 integralidade, da redução e do mínimo. A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures lhe  
269 responde que até o momento eles irão votar apenas o parecer da Câmara Técnica, que divergiu do  
270 parecer do relator, que votou pela manutenção com o mínimo legal, enquanto a maioria dos presentes  
271 manteve o Auto na sua integralidade, mas que neste momento está aberta a novas propostas, e se  
272 algum Conselheiro quiser fazer um encaminhamento novo, este é o momento. O Sr. Enzo Dalla  
273 Bernardina/ FINDES INDUSTRIAL encaminha proposta que seja votada a manutenção dos Autos, mas  
274 pelo mínimo legal. O Sr. José Otávio Pereira/ANAMMA pergunta qual foi a atenuante considerada nos  
275 processos, e o Sr. Elias Alberto Morgan lhe esclarece que foi a atenuante B : Arrependimento do infrator

276 manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental  
277 causada. A Sr.<sup>a</sup> Marcela Duarte complementa sua fala dizendo que a atenuante confirma a sua tese da  
278 defesa, a de arrependimento do infrator, espontânea reparação do dano, ou seja, não exigiu  
279 manifestação do IEMA neste sentido, e o que é muito importante, limitação significativa da degradação.  
280 Diz que foi praticamente tudo restaurado, tudo que é possível pelo estado da arte foi feito e que isso é  
281 importante ser destacado. O Sr. Ezio de Oliveira Filho/SEAG diz que como é servidor do IDAF, ele  
282 também trabalha com fiscalização e vê um ponto muito positivo no seu órgão, de que houve uma  
283 revisão da dosimetria, antes existia também como o IEMA, um valor mínimo e máximo, e existia a  
284 questão discricionária do técnico, mas muitas vezes acontecia que um mesmo auto de infração por um  
285 colega era multado em X e outro em Y, às vezes em valores discrepantes, enfim e que então, ele  
286 também entende que realmente, a partir da dosimetria, tem que haver algo mais padronizado, por  
287 exemplo, neste caso existe uma questão de redução, quando há a questão da reparação do dano, e  
288 comunicação ao órgão ambiental, e então a sua opinião é que seria a redução desse valor em 40%, que  
289 é o que normalmente se faz também em analogia ao IDAF. A Sr.<sup>a</sup> Marcela Dutra pergunta se essa  
290 redução de 40% incide antes ou depois da decisão de primeira instância e é respondido pela  
291 Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures, que incide após a decisão de primeira instância, ou  
292 seja, já com o atenuante, e encaminha os processos para deliberação da plenária, com três propostas:  
293 primeira proposta, com o Parecer da Câmara Técnica, pela manutenção integral dos autos; segunda  
294 proposta, com a FINDES INDUSTRIAL, pela manutenção dos autos ao mínimo legal, e terceira proposta,  
295 com a SEAG, pela manutenção dos autos com redução de 40%, resultando em empate, com 06 votos  
296 cada, entre as propostas da SEAG e da FINDES MINERAL, as quais foram desempatadas com o voto  
297 minerva da Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures, que vota com a proposta da  
298 SEAG, pela manutenção dos autos, com redução de 40% em cima do valor de 180 mil reais. Após  
299 deliberação, a Presidente/Secretária Executiva passa para o ponto de pauta seguinte.

300 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

301 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures agradece em nome do Secretário Sr. Felipe Rigoni a  
302 participação de todos os Conselheiros, recorrentes e equipes técnicas presentes.

303 **PONTO VI - ENCERRAMENTO.**

304 Não havendo mais manifestações, a reunião é encerrada às 11:30h.

305

306 Vitória (ES), 12 de setembro de 2024.

307

308

309

**FELIPE RIGONI LOPES**  
Presidente do CONREMA I

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**  
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA I)  
CONREMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 09/07/2025 17:07:30 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/07/2025 17:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (COMISSIONADO - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RPQZPQ>